



Número: **0808437-70.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **23ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA (AUTOR)	EDNA CANDIDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22872 040	12/03/2018 14:03	Petição Inicial	Petição Inicial
22872 107	12/03/2018 14:03	01-procuração e doc pessoal	Documento de Identificação
22872 116	12/03/2018 14:03	02-prontuario medico	Documento de Comprovação
22872 121	12/03/2018 14:03	03-atestado	Documento de Comprovação
22872 135	12/03/2018 14:03	04-laudo itep	Documento de Comprovação
22872 143	12/03/2018 14:03	05-B.O.	Documento de Comprovação
22872 165	12/03/2018 14:03	06-carta pedido a seguradora-19-05-2016-	Documento de Comprovação
22872 174	12/03/2018 14:03	07-PI-DPVAT-INVALIDEZ	Petição Inicial
23057 854	23/04/2018 09:34	Decisão	Decisão
39519 529	20/02/2019 17:11	Despacho	Despacho
42871 712	13/05/2019 10:28	Intimação	Intimação
42872 297	13/05/2019 10:38	Certidão	Certidão
42884 417	13/05/2019 14:42	Intimação	Intimação
43943 584	04/06/2019 10:24	Diligência	Diligência
43943 605	04/06/2019 10:24	maria nazare de farias rocha	Outros documentos

SEGUE EM PDF.

PROCURAÇÃO “AD-JUDÍCIA” E “AD NEGOTIA”

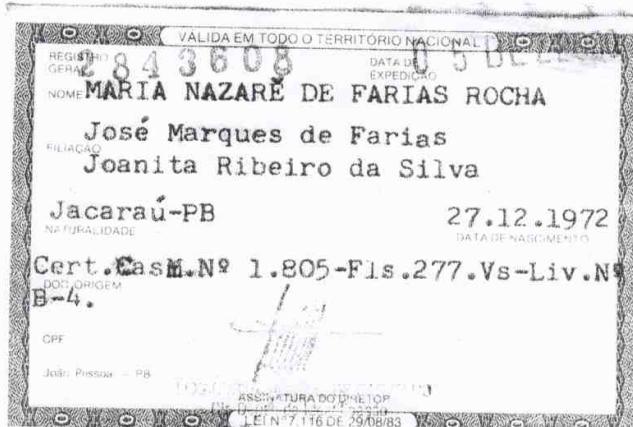
Maria Nazaré de Farias Rocha, brasileira, casada, desempregada, portadora do RG: 2843608, CPF: 059.553.744-85, residente e domiciliada na Rua São José, 336, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59072-410.

, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como sua advogada e procuradora: EDNA CÂNDIDO DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-RN sob o nº 8124, com endereço profissional na Av. Capitão Mor Gouveia, 3444, Ed. Center Mor, L- 03, Térreo, Lagoa Nova – (84) 3206-1400/(84)988-232423 – Natal/RN, CEP 59063-400, email: escritorio.natal@hotmail.com, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para prestar declarações, receber citação, confessar, reclamar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso, fazer acordos, recorrer, receber e dar quitação, propor execução, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme norma do art. 105 da Lei 13.105/2015, ainda requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, incluindo também os poderes da procuração “ad-negótsia”, a fim de se fazer levantamento de Valores creditados em favor do outorgante junto às instituições financeiras, que façam referência aos depósitos judiciais em que o(s) outorgado(s) atue(m) como patrocinador (es) da ação, inclusive receber PRECATÓRIO OU RPV junto à Caixa Econômica Federal/Banco do Brasil, requerer alvára judicial podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do(a) outorgante.

Por fim, declara o OUTORGANTE ser beneficiário da justiça gratuita por hipossuficiência econômica, razão pela qual não dispõe de meios suficientes de arcar com custas de demais despesas do processo sem ser privado da manutenção própria e de sua família, pelo que requer os benefícios da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, e do art. 5º, LXXIV da CF, requer ainda que o benefício abranja todos os atos do processo, conforme art. 98 e seguintes do NCPC.

Natal-RN, 12 de Novembro de 2018.

Maria Nazaré de Faria Rocha
Assinatura do Outorgante



Imprimir Segunda Via de Conta

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MÉRMOS, 150, BALDÓ,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Gratuitas:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvíndia 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Gratuita de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSE AELSON COUTINHO DA COSTA
CPF: 651.877.684-68

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA SAO JOAO 336

FELIPE CAMARA/AREA URBANA
59072-410 NATAL RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DATA DE VENCIMENTO
02/03/2018

TOTAL A PAGAR (R\$)

246,86

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

24/02/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

24/02/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

002724536

Série: U

CONTA CONTRATO

007000945913

Nº DO CLIENTE

3010134762

Nº DA INSTALAÇÃO

0000718586

CLASSIFICAÇÃO

B3 COMERCIAL - COMERCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

1D09.FB6B.B108.F2BF.72DC.2E24.C977.995D

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	350,00	0,60334872	211,17
Contribuição Iluminação Pública			21,94
Multa por atraso-NF 001320628 - 27/12/17			7,32
Juros por atraso-NF 001320628 - 27/12/17			3,78
Atualização IGPM-NF 001320628 - 27/12/17			2,65
TOTAL DA FATURA			246,86
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
ICMS	PIS	COFINS	

Comunicamos o não pagamento da(s) conta(s) de energia citada(s):

Vencido	Dt Reav	Valor
02/02/18	24/02/18	471,38

Em caso de não pagamento do débito, o fornecimento de energia poderá ser interrompido bem como poderá ocorrer sua inclusão nos registros de restrição de crédito do SPC e SEBASA com abrangência nacional. Este comunicado não substitui o aviso de débitos anteriores bem como não abrange débitos em discussão judicial que poderão ser cobrados após o fim do processo.

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)	0,41800000		kWh
FEV 18		350	
JAN 18		677	
DEZ 17		560	
NOV 17		537	
OUT 17		456	
SET 17		437	
AGO 17		508	
JUL 17		443	
GERAÇÃO DE ENERGIA	61,92	29,32	
TRANSMISSÃO	8,90	4,21	

CRAZ VERMELHA
BRASILEIRA

Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:	IDADE:
-------------------	--------



3351832 BE : 843133
MARIA NAZARE DE FARIAZ ROCHA
DT. NASC.: 27/12/1972
MAE: JOANITA RIBEIRO DA SILVA

END.: GRAVATA ASSU
N. 54 - ZONA RURAL
JACARAU
FONE: ()
CELULAR: (84) 88399100
IDADE: 42
DT. ENTRADA:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

*Quente de mola, mas sente a dor,
mas transpira
para que 1º profundo esteja segura*

EXAME PRIMARIO		CIRCULAÇÃO																					
VIAS AÉREAS CERVICAL IMOBILIZADA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não VENTILAÇÃO: TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA: <input type="checkbox"/> Sem dificuldade <input type="checkbox"/> Com dificuldade () VENTILAÇÃO MECÂNICA () APNÉIA AUSCUTA PULMONAR: 1- MURMÚRIO VESICULAR <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Presente e normal</td> <td><input type="checkbox"/> Rude</td> <td><input type="checkbox"/> Diminuído</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> <td>HTD</td> <td><input type="checkbox"/> Presente e normal</td> <td><input type="checkbox"/> Rude</td> <td><input type="checkbox"/> Diminuído</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> <td>HTE</td> </tr> </table> RUIDOS <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> Sim</td> <td><input type="checkbox"/> Roncos</td> <td><input type="checkbox"/> Roncos</td> <td><input type="checkbox"/> Ausente</td> <td>HTD</td> <td><input type="checkbox"/> Sibilos</td> <td><input type="checkbox"/> Estertores</td> <td><input type="checkbox"/> Sibilos</td> <td><input type="checkbox"/> Estertores</td> <td>HTE</td> </tr> </table> FR: _____ imp. SaO ₂ : _____ %		<input type="checkbox"/> Presente e normal	<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Ausente	HTD	<input type="checkbox"/> Presente e normal	<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Ausente	HTE	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Ausente	HTD	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Estertores	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Estertores	HTE	COR DA PELE: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Pálida <input type="checkbox"/> Cianótica <input type="checkbox"/> Pletórica <input type="checkbox"/> Ictérica TEMPERATURA DA PELE: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Quente <input type="checkbox"/> Fria PULSO: <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aumentado <input type="checkbox"/> Fino <input type="checkbox"/> Ausente AUSCUTA CARDÍACA RÍTIMO: <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Ausente BULHAS: <input type="checkbox"/> Normatonéticas <input type="checkbox"/> Hipofonéticas <input type="checkbox"/> Hipofonéticas <input type="checkbox"/> Ausente SOPRO: <input type="checkbox"/> Presente <input type="checkbox"/> Ausente BE OU B4: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não FC: _____ bmp PA: _____ X mmHg T: _____ °C ECG:	
<input type="checkbox"/> Presente e normal	<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Ausente	HTD	<input type="checkbox"/> Presente e normal	<input type="checkbox"/> Rude	<input type="checkbox"/> Diminuído	<input type="checkbox"/> Ausente	HTE														
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Roncos	<input type="checkbox"/> Ausente	HTD	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Estertores	<input type="checkbox"/> Sibilos	<input type="checkbox"/> Estertores	HTE														
		ABDOMEN: <i>Indolor.</i>																					

DÉFICIT NEUROLÓGICO

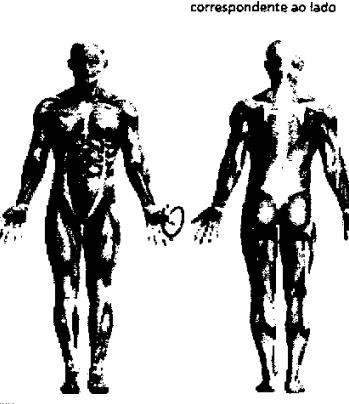
Pupilas: Fotorreagente Paralisadas Isocôricas Anisocôricas (diferença = _____ mm)

Escala de Glasgow: 6

ABERTURA OCULAR		MELHOR RESPOSTA VERBAL ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA (<4anos)		MELHOR RESPOSTA MOTORA	
Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
A solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
				Nenhuma	1
TOTAL:					

EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: () Não () Sim: _____
MEDICAMENTOS: () Não () Sim: _____
IMUNIZAÇÃO: () Não () Sim: _____
PATOLOGIA: () Não () Sim: _____
ALIMENTOS INGERIDOS: () Não () Sim: _____

LOCAL DA LESÃO  <p>Identifique o local com o número correspondente ao lado →</p>		1 Abrasão 2 Amputação 3 Avulsão 4 Contusão 5 Crepitação 6 Dor 7 Edema 8 Empalamento 9 Efisema subcutâneo 10 Esmagamento 11 Equimose 12 F. Arma Branca 13 F. Arma de Fogo 14 F. Contuso 15 F. Cortante 16 F. Corto-Contuso 17 F. Perfuro-Contuso 18 F. Perfuro-Cortante 19 Fratura Óssea Fechada 20 Fratura Óssea Aberta 21 Hematoma 22 Ingurgitamento Nervoso 23 Laceração 24 Lesão Tendínea 25 Luxação 26 Mordedura 27 Movimento torácico paradoxal 28 Objeto Encravado 29 Otorragia 30 Paralisia 31 Paresia 32 Parestesia 33 Queimadura 34 Rinorragia 35 Sinais de Isquemia 36
--	--	---

OBS.:

QUEIMADURA:
 Superfície corporal lesada (regra da palma%) _____ % Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

EXAMES SOLICITADOS <input type="checkbox"/> Radiografias <input type="checkbox"/> Ultrassonografia (FAST) <input type="checkbox"/> Tomografia computadorizada		<input type="checkbox"/> Lavado peritoneal <input type="checkbox"/> Gasometria arterial <input type="checkbox"/> Tipagem sanguínea
---	--	--

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS		CÓDIGO	ASSINATURA E CARIMBO
1			
2			
3			
4	1º st enxug.		
5			
6			
7	Refletiva - 78	07/06/24	
8	Dr. Teófilo Vassoura		
9			
10			

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da _____
 Solicito parecer da _____
DESTINO DO PACIENTE () Centro cirúrgico
DATA _____
DA _____
SAÍDA _____
HORAS: _____

às _____ do dia _____
 às 01:34 do dia 21/6/13 -
 () Internado (setor) _____
 () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () A revalia () Desistência
 () Óbito () Até 48 hs. () Após 48 hs. () Família () IML () SVO

 ASSIN
 ATURA/CARIMBO

 ASSIN
 ATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE REFERÊNCIA: Hospital de Trauma

UNIDADE ORIGEM: CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

NOME DO PACIENTE: Pla Nogueira de Farias Rocha

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente vítima de queda de moto, com provável fratura exposta no 1º quindílio esquerdo. Solicito avaliação e conduta da cirurgião geral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE REFERÊNCIA: Hospital de Trauma

UNIDADE ORIGEM: CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

NOME DO PACIENTE: Pla. Nogueira de Farias Rocha

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente vítima de queda de moto, com provável fratura exposta no 1º e 2º metacôndilo esquerdo. Solicito avaliação e conduta de cirurgia geral.

Grata,

Lúcia Lúcia de Souza Medeiros
CRM 2076/PB
CPF: 064.766.234-51

Jacaraú/PB, 06 de 06 de 2015

Médico(a)



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOALS

NOME DO PACIENTE	MARIA NAZARE DE FARIA
DATA DE NASCIMENTO	27/12/72
NOME DA MÃE	JOANITA RIBEIRO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	843.133
PRONTUÁRIO N.º	88.345
DATA DO ATENDIMENTO	07/06/15
HORA DO ATENDIMENTO	00:58H
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	AMPUTAÇÃO TRAUMÁTRICA DO POLEGAR ESQUERDO
CID 10	V29 + S68.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, PROCEDENTE DE JACARAU, COM LESÃO TRAUMÁTICA EM POLEGAR ESQUERDO COM AMPUTAÇÃO. GLASGOW 15.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DA MÃO ESQUERDA.

EXAMES LABORATORIAIS.

TRATAMENTO:

PACIENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO POLEGAR ESQUERDO, COM REGULARIZAÇÃO DO COTO. OPERADA POR DR. GUSTAVO. MEDICADA.

ALTA HOSPITALAR: 09/06/2015

DATA DA EMISSÃO: 14/09/2015


Dr. Joacila Braga Brandão
CRM: 1741/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Mo. Nagi de Faria BE/Prontuário: 843133

Idade: _____ Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 07/06/16

Clínica/Setor: Onco EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: Resecto do cisto do amígdala

Cirurgião: J. Góes 1º Assistente: Dr. José Llo (12)

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Impedimento traumático do pênis</u>	<u>(E)</u>

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Resecto do cisto do amígdala</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Teófilo Vazquez
719 João Pessoa, 07/06/16



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Descrição da Cirurgia	
Posição e Preparo:	(O) paciente em TTT
	(O) Asepsia e antisepse do membro esquerdo (C)
Incisão:	(O) Colocação do campo cirúrgico
	(O) Exponer o fráctura do fêmur (C)
Achados:	(O) Fratura reduzida e estável
	(O) Regulação do ceto de amputação
Conduta:	(O) Fixação de Kirschner (K) 14mm 3-0
	(O) Cerrado estéril
	(O) Rx da fratura
Fechamento:	
Observação:	

Médico/CRM:

Contador
Dr. Gustavo

CRM-PB: 98507-8719
CRM-PB: 98507-8719

João Pessoa, 07/05/15

F(NG).ASCIR.009-1



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

AVALIAÇÃO DE ENFERMAGEM

B.E./PRONT

NOME DO PACIENTE:



J351832
MARIA NARARE DE FARIAS ROCHA
DT. NASC.: 27/12/1972
NRE: JORNITA RIBEIRO DA SILVA

END.: GRAVATA ASSU
N. SN - ZONA RURAL
JCARAU
FONE: ()
CELULAR: (84) 987654321
IDADE: 42
DT. ENTRADA:

PROCEDÊNCIA:	<input type="checkbox"/> Domicílio	<input type="checkbox"/> Ambulância de resgate	<input type="checkbox"/> Ambulância SAMU	<input type="checkbox"/> Polícia		
TIPO DE ACIDENTE:	<input type="checkbox"/> Moto	<input type="checkbox"/> Automóvel	<input type="checkbox"/> Ônibus	<input type="checkbox"/> Bicicleta	<input type="checkbox"/> Atropelamento	
	<input type="checkbox"/> Envenenamento	<input type="checkbox"/> Incêndio	<input type="checkbox"/> Explosão	<input type="checkbox"/> Arma de Fogo	<input type="checkbox"/> Arma branca	<input type="checkbox"/> Outros:
TIPO DE LESÃO:	<input type="checkbox"/> Fratura fechada	<input type="checkbox"/> Ferimento aberto	<input type="checkbox"/> Esmagamento	<input type="checkbox"/> Laceração	<input type="checkbox"/> Quimadura	
	<input type="checkbox"/> Mordedura	<input type="checkbox"/> Objeto encravado	<input type="checkbox"/> Ferimento contínuo	<input type="checkbox"/> Amputação membro	<input type="checkbox"/> Outros:	
LOCAL DA LESÃO:	<input type="checkbox"/> Membros sup. <input type="checkbox"/> Membros inf. <input type="checkbox"/> Tronco <input type="checkbox"/> Cabeça e pescoço <input type="checkbox"/> Outros:					

EXAMES CLÍNICOS (sintomas)

DATA DE INÍCIO DOS SINTOMAS: / /

EXAME FÍSICO PA: / mmhg PI: bpm SpO2: Tax:

Sistema Neurológico:

Nível de Consciência: Consciente Inconsciente Orientado Desorientado

Avaliação das pupilas: Simetria: Isocôricas Tamanho: Midriásic

Anisocôricas Miose

Sistema Respiratório: Ventilação invasiva Ventilação espontânea Vias aéreas pélvias
 Traqueostomia Respiração rápida Obstrução parcial das vias aéreas
 Respiração ruidosa Suporte ventilatório não invasivo Obstrução total das vias aéreas

Sistema Circulatório: Pulso ausente Pele fria e úmida Perfusion tissular satisfatória
 Taquicardia Bradicardia Perfusion tissular comprometida
 Palidez Outros:

Sistema Digestório: HDA Uso de SNG Vômitos Dor à palpação superficial
 HDB Corpo estranho Dor à palpação profunda
Outros: Rigidez abdominal Distensão abdominal

Sistema Genito-urinário: Distria Hematuria Oligúria Poliúria SVD Outros:

HISTÓRICO CLÍNICO E CIRÚRGICO: Hipertensão Diabetes Câncer Alergias Cirurgias
 Internações Outros: Especificar:

USO DE MEDICAÇÃO? Sim Não Especificar:

HORÁRIO DA ÚLTIMA REFEIÇÃO:

IMUNIZADO CONTRA O TÉTANO? Sim Não

OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES: *Wellina Carla Gonçalves de Andrade*

Wellina Carla Gonçalves de Andrade
Enfermeira
COREN-RB 424.661

DESTINO:

ENFERMEIRO:

COREM:

ISPF

F(NG).ENF.022-1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA
HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Laudo Médico / Resumo de Alta



Nome: <i>Maria Nelly da Fonseca Rocha</i>		Registro:			
Idade:	Sexo: F	Cor:	Clínica:	Enf: 22	Leito: 3
Data de admissão:	07/06/2015		Data da alta:	09/06/2015	
Diagnóstico inicial:	<i>Fratura de palma (E)</i>				
Diagnóstico final:					
Outros diagnósticos:					
Principais exames:					
Cirurgia realizada - data e equipe: <i>11/06/2015 - Dr. Gustavo</i>					
Terapêutica medicamentosa:					
Anatomia patológica:					
Infecção: sim () não () Coleta de material: sim () não ()					
Resultado bacteriologia:					
Condições de alta: Melhorado () Removido () A pedido () Curado () Óbito ()					
Resumo clínico: História evolução, terapêutica, complicações: <i>Admitida com queixa de dor na mão esquerda, com edema e dificuldade de movimento. Foi realizada uma tomografia computadorizada que evidenciou uma fratura de palma da mão esquerda. Foi realizada uma cirurgia de redução e fixação com placas e parafusos. O paciente evoluiu bem, com melhora da dor e edema. Foi dada orientação para uso de manguito e fisioterapia. Foi recomendado retorno ao hospital para revisão.</i>					
Orientações Pós Alta					
Dieta:					
Reposo:					
relativo em casa por, _____ dias.					
retorno às atividades sem esforço físico em, _____ dias.					
retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.					
Cuidados com a ferida operatória: lava-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.					
Medicações para casa:					
Retorno:					
Ao posto de saúde em _____					
Ao ambulatório <i>06/07/2015</i>					
João Pessoa, de _____ de _____					
para retirada de pomada <i>Dr. Gustavo Gomes de Melo</i>					
em 30 dias para revisão					
Ass. Médico / CRM <i>Ass. Médico / CRM</i>					
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					
<i>Retorno HOP: 16/06/2015</i>					



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jacaraú
Secretaria Municipal de Saúde
Programa Saúde da Família (PSF)

PSF

RECEITUÁRIO

Dra. Maria Nazaré de F. Rocha

Atestado Médico

Ateste para os devidos
eixos a seguinte ação:
citada relata que sofreu
acidente automobilístico
em motocicleta ocorrido
em junho de 2005. Pre-
senta amputação de falange
distal da primeira quinze-
tela da mão esquerda com
cicatriz cirúrgica. Fazem
se com grande expectativa
na função de falar, andar.
Sua liberdade de exercer suas
funções lavorativas.

Dra. Honorina Fernandes Nogueira Neto

Médico
CRM/PB 9854



23-02-16

VOLTANDO À CONSULTA, QUEIRA TRAZER ESTA RECEITA

HOSPITAL E MATERNIDADE JOÃO BATISTA DE
CARVALHO - LTDA
Rua João da Motta Silveira,03 CEP:58278-000 Jacaraú-PB
CNPJ 09.377.417/0001-42 Fone:(83) 3295-1006

RECEITUÁRIO

Atestado

Atesto que: Maria
Nazare de Góes Rocha,
residente em Júnior de
2015, que lhe causou fer-
ida da falange do dedo
polegar mão esquerda,
que a limita da
prática de quebra de
castanhas.

Cid: 2.89.0


Severino Batista de Carvalho
CRM - PB 2618 / CPF 025 138 384-91
Rua João da Motta Silveira, 3
58 278-000 - Jacaraú - PB

Jacaraú 26/12/16

Ass. e Carimbo do Médico

MARIA NAZARÉ E FARIAS ROCHA

Laudo nº: 03.01.06.012016.00782



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

C: 66416

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 28/01/2016 Hora do exame: 09:25

Órgão Requisitante: DP de Jacaraú/PB. nº da Solicitação: 005/2016 Autoridade Solicitante: Terciô Chaves de Moura Junior. Nome: MARIA NAZARÉ DE FARIAS ROCHA, 43anos, sexo: Feminino Raça/cor: pardo filho(a) de: José Marques de Farias e de: Joanita Ribeiro da Silva, Estado civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Jacaraú/PB. Profissão: Agricultora.

HISTÓRICO: A pericianda relata que foi vítima de acidente de trânsito em 06/06/2015, sofrendo naquela ocasião, traumatismo na mão esquerda.

DESCRIÇÃO: O exame da mão esquerda revela coto de amputação do 1º quiodáctilo, com bom aspecto de cicatrização. O exame funcional revela prejuízo dos movimentos da mão (preensão e pinçamento). Trouxe cópia do prontuário médico (resumo de alta), do hospital de Traumas desta capital, onde consta o diagnóstico de amputação traumática do polegar esquerdo, cujo tratamento foi cirúrgico.

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? NÃO.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ESTIMADO EM 30%.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM, PELA GRAVIDADE DO TRAUMATISMO.
- 6) Provocou aceleração de parto? NÃO.
- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? SIM, PELA AMPUTAÇÃO DO 1º QUIODÁCTILO ESQUERDO.
- 10) Provocou aborto? NÃO.

Dr(a).Antônio Vieira de Moura
Perito Oficial Médico Legal
Mat:157.639-9 CRM 4371/PB

Antônio Vieira de Moura

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
CONFIRME COM O ORIGINAL
João Pessoa-PB, em 22.03.2016.
Marília Carimbo de Oliveira
Agente Administrativo
Mat: 157.639-9 CRM 4371/PB
Carimbo de Funcionário

Secretaria da
Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral de Polícia
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
7ª Delegacia Seccional de Polícia Civil
Delegacia de Jacaraú



GOVERNO DA PARAÍBA



Natureza: acidente automobilístico. Em: 07/06/2015.

DE
- JACARAÚ -

Certidão nº 331/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o livro de Registro de Ocorrência nº 01/2015, nele encontrei a Ocorrência Policial 331/2015, cujo teor passo a transcrever na íntegra: Aos doze (12) dias do mês de junho (06) do ano de **dois mil e quinze (2015)**, nesta cidade de Jacaraú/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Autoridade Policial TERCIO CHAVES DE MOURA JÚNIOR desta delegacia municipal, comigo, escrivão de polícia civil do seu cargo, no final declarado e assinado, às 10:12 h, compareceu: **RIVALDO DE FARIAS ROCHA**, 21 anos de idade, nascido aos: 29/11/1993 em Jacaraú-PB, filiação: Ricardo Ribeiro da Rocha e Maria Nazaré de Farias Rocha, RG: 003.180.571 ITEP/RN, solteiro, agricultor, residente no Sítio Gravatassu, Jacaraú-PB, telefone. **O (a) qual fez o seguinte registro: QUE** no dia 07/06/2015, em uma estrada no Sítio Junco de Cima, zona rural de Jacaraú, a genitora do notificante: **MARIA NAZARÉ DE FARIAS ROCHA**, 42 anos de idade, viajava na garupa da motocicleta: **HONDA/CG 150 TITAN ESD**, cor vermelha, placa: OJU-9077/RN; **QUE** em determinado trecho, o condutor perdeu o controle do veículo, derrubando ambos no chão; **QUE** em seguida a vítima foi socorrida para o hospital de traumas de João Pessoa. Era o que havia para Certificar. Ciente o (a) notificante, da implicação legal, contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. Eu, Kennedy de Carvalho Andrade, lavrei a presente e digitei.

Jacaraú, 12 de junho de 2015.

Kennedy de Carvalho Andrade
Escrivão Polícia Civil

Noticiante: Rivaldo de Farias Rocha



Seguradora Líder • DPVAT

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2016

Carta nº: 9104636

A/C: MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA

Sinistro: 3160252059 ASL-0849793/16
Vitima: MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA
Data Acidente: 07/06/2015
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000000762

Conta: 0000026554-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25

Dano Pessoal: Dedos Polegar com metacarpo-Perda completa da mobilidade de um dos dedos polegar com metacarpo 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL/RN**

MARIA NAZARÉ DE FARIAZ ROCHA, brasileira, casada, desempregada, inscrita no CPF: 059.553.744-85, RG: 2843608, SSP/RN, residente e domiciliada na Rua São João, 336, Felipe Camarão, Natal/RN, CEP: 59072-410.

vem através de sua advogada "in fine" assinado, com endereço profissional para receber intimações na Av. Capitão Mor Gouveia, 3444, L - 03, Térreo, Center Mor, Lagoa Nova, CEP: 59063-400, Natal/RN –Fone: (84) 3206-1400, e-mail: escriptorio.natal@hotmail.com, à presença de V. Exceléncia propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR
INVALIDEZ**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, www.seguradoralider.com.br, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Av. Capitão Mor Gouveia, 3444, L - 03, Térreo, Ed. Center Mor, Lagoa Nova, CEP: 59063-400, Natal/RN –
Fone: (84) 3206-1400/988619983/996419727/991995209
e-mail: escriptorio.natal@hotmail.com

DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

A parte demandante não possui condições financeiras para arcar com as custas do processo sem que isso afete o seu sustento e o de sua família. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que a parte autora não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS:

No dia **07/06/2015**, a parte demandante viajava na garupa da motocicleta tipo HONDA/CG 150 TITAN ESD de Placa OJU-9077/RN, de cor VERMELHA, que trafegava pela estrada no Sítio Junco de Cima, zona rural de Jacaraú, e que em determinado trecho o condutor perdeu o controle da moto derrubando ambos no chão, **conforme Boletim de Ocorrência em anexo**.

Em razão desse acidente, a parte requerente foi socorrida e levada ao Hospital de Traumas em João Pessoa, apresentando lesão traumática em polegar esquerdo com fratura exposta o qual foi submetida a tratamento cirúrgico de amputação recebendo alta hospitalar em 09/06/2015, resultando em sequelas, o que lhe incomoda até os dias atuais, dificultando a sua mobilidade e lhe causando certas limitações, **conforme se verifica através de atestados, laudos e exames médicos anexo a presente**.

Dante desses fatos, a parte demandante procurou receber pela **via administrativa (carta nº 9104636, sinistro: 3160252059 ASL-0849793/16)** os valores a que tinha direito através do Seguro DPVAT, e pleiteou perante a seguradora sua **indenização por invalidez permanente**. Entretanto, a ré concedeu apenas o valor de **R\$ 2.531,25 (Dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, **conforme comprovante em anexo**, sendo esse um valor absurdo e muito distante do teto, o que se faz necessário devido a gravidade de sua lesão.

Dante de tal fato, a parte demandante tomando ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ter seu pleito atendido para receber o **complemento de sua indenização, qual seja: R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), atingindo o real valor devido, neste caso R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, a ser acrescentado juros e correção

Av. Capitão Mor Gouveia, 3444, L - 03, Térreo, Ed. Center Mor, Lagoa Nova, CEP: 59063-400, Natal/RN –
Fone: (84) 3206-1400/988619983/996419727/991995209
e-mail: escritorio.natal@hotmail.com

monetária, na forma do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.

**DO DIREITO – INDENIZAÇÃO REFERENTE AO SEGURO DPVAT –
PAGAMENTO MEDIANTE SIMPLES DEMONSTRAÇÃO DO ACIDENTE-
INTELIGENCIA DA LEI 6.194/74.**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada;

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelênci, que, em que pese **o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou à parte autora o que era devido.**

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)

Como é cediço, a Lei do DPVAT, em seu art. 3º, alterada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização

em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, quais sejam morte; **incapacidade permanente** e DAM's – despesas de assistência médica e suplementares, que reembolsa despesas tidas com médicos, medicamentos e hospitais no atendimento urgencial/emergencial do acidentado, desde que devidamente comprovadas.

É entendimento já pacificado, pela jurisprudência pátria, que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, desfez torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que a parte demandante deve ser indenizada pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

Ademais, a indenização do seguro DPVAT embora, não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$ 13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$ 13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Av. Capitão Mor Gouveia, 3444, L - 03, Térreo, Ed. Center Mor, Lagoa Nova, CEP: 59063-400, Natal/RN –
Fone: (84) 3206-1400/988619983/996419727/991995209
e-mail: escriorio.natal@hotmail.com

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
- 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.**
5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta

Av. Capitão Mor Gouveia, 3444, L - 03, Térreo, Ed. Center Mor, Lagoa Nova, CEP: 59063-400, Natal/RN –
Fone: (84) 3206-1400/988619983/996419727/991995209
e-mail: escritorio.natal@hotmail.com

interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

Nos termos § 4º, do artigo 334, do Código de Processo Civil:

"§4º A audiência não será realizada:

I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual."

No entanto, se na referida audiência houver profissional nomeado para a realização de perícia médica e confecção de laudo conclusivo, a parte autora não se opõe a sua realização.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer**:

a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que a parte autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

b) A procedência dos pedidos da ação para condenar a Requerida a **pagar a diferença entre o valor já adimplido administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada por perícia médica** realizada por profissional nomeado por este Juízo, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do efetivo prejuízo (pagamento a menor), além das **custas processuais, honorários advocatícios** sucumbenciais e demais consectários legais;

c) A **citação** da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;

d) **Requer ainda, que seja nomeado perito, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a parte requerente, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a seguradora Líder (convênio n. 01/2013 de 22 de agosto de 2013)**, visto que tal providência torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

e) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

f) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;

g) a dispensa da audiência preliminar de conciliação, **salvo se, na oportunidade, houver designação para realização de perícia médica (Quesitos Periciais anexo)**, nos termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013 celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nesses termos, pede deferimento.

Natal/RN, data de inclusão no sistema.

EDNA CÂNDIDO DA SILVA
Advogada – OAB/RN nº 8124

QUESITOS PERICIAIS:

- 1) Descreva todos os exames de imagem apresentado da área a ser periciada, quais as datas em que eles foram realizados, se foram fundamentais para a formação da convicção.
- 2) A doença/sequela é reversível, levando em conta a idade e condições socioeconômicas do(a) periciando(a)? Há prognostico favorável ou pessimista?
- 3) O(a) periciando(a) já se submeteu a algum procedimento cirúrgico em virtude da enfermidade em questão, quando, e se há ainda indicação cirúrgica?

Av. Capitão Mor Gouveia, 3444, L - 03, Térreo, Ed. Center Mor, Lagoa Nova, CEP: 59063-400, Natal/RN –
Fone: (84) 3206-1400/988619983/996419727/991995209
e-mail: escritorio.natal@hotmail.com

- 4) Descrever o perito se o procedimento cirúrgico realizado solucionou o problema de saúde do(a) periciando(a).
- 5) O(a) periciando(a) apresentou dor/edema(inchaço)/dificuldade de movimentos na pericia? Descreva quais? **Provavelmente estes sintomas surgiram no ato da pericia, ou já apresentavam antes do momento de adentrar a sala da perícia médica?**
- 6) Quais movimentos são realizados pelo(a) periciando(a) em sua atividade habitual?



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
8ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 5º Andar, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0808437-70.2018.8.20.5001

Parte Autora: AUTOR: MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Compulsando os autos, verifico que o presente cumprimento de sentença, versa sobre seguro DPVAT.

Ocorre que, em consonância com a Resolução nº 35/2017-TJ, restou definida a competência para varas específicas processarem e julgarem ações que tenham esse objeto.

Em razão do exposto, declaro a incompetência deste juízo e determino que o feito seja redistribuído para as varas competentes, onde deverá ter regular tramitação.

NATAL /RN, 14 de março de 2018

Amanda Grace Diógenes Costa Dias

Juiz(a) de Direito em substituição legal

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0808437-70.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: MARIA NAZARÉ DE FARIAS ROCHA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Rec. Hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, desta forma, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Designo o dia 11/06/2019, às 8h, para realização de perícia médica, por se tratar de documento essencial em processos que envolvem cobrança de DPVAT, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Antônio Augusto Santiago Sobrinho, médico(a) ortopedista, CRM nº 3443, para atuar como perito no presente feito, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 20 de fevereiro de 2019

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0808437-70.2018.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: MARIA NAZARÉ DE FARIAS ROCHA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Rec. Hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, desta forma, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts.98 e 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15(quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Designo o dia 11/06/2019, às 8h, para realização de perícia médica, por se tratar de documento essencial em processos que envolvem cobrança de DPVAT, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Antônio Augusto Santiago Sobrinho, médico(a) ortopedista, CRM nº 3443, para atuar como perito no presente feito, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso ainda não tenham feito.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, bem ainda para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Não comparecendo a parte autora à perícia, deve a secretaria deste juízo certificar o ocorrido, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.C.

NATAL/RN, 20 de fevereiro de 2019

EUSTÁQUIO JOSÉ FREIRE DE FARIAS

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

23^a Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0808437-70.2018.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que, nesta data enviei Carta De Citação através de correios AR nº AR805363499TJ para a parte requerida .

NATAL/RN, 13 de maio de 2019

SUZANNE FREITAS DE MOURA FIGUEIRA

Auxiliar Técnica

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE INTIMACÃO - Perícia Médica

11/06/2019 a partir das 8:00 horas

PROCESSO DPVAT/ACÃO 0808437-70 2018.8.20.5001

REQUERENTE: MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23^a Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 11/06/2019 a partir das 8:00 horas**, POR ORDEM DE CHEGADA, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sito à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, **Natal/RN**, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários e exames, de sua posse, para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

PARTE A SER INTIMADA:

M A R I A N A Z A R E D E F A R I A S R O C H A
Rua São João, 336, Felipe Camarão, NATAL - RN - CEP: 59072-410

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial implicará nas sanções legais

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1.grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18031214023696900000022023407
01-procuração e doc pessoal	Documento de Identificação	18031214005047400000022023468
02-prontuario medico	Documento de Comprovação	18031214005997300000022023476

03-atestado	Documento de Comprovação	18031214010785900000022023480
04-laudo itep	Documento de Comprovação	18031214012240700000022023494
05-B.O.	Documento de Comprovação	18031214014366500000022023502
06-carta pedido a seguradora-19-05-2016-	Documento de Comprovação	18031214020082600000022023522
07-PI-DPVAT-INVALIDEZ	Petição Inicial	18031214021358300000022023530
Decisão	Decisão	18042309344002800000022205793
Despacho	Despacho	19022017112314700000038229116
Intimação	Intimação	19022017112314700000038229116

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Natal/RN, 13 de maio de 2019.

RICARDO PEREIRA DOS SANTOS

Chefe de Secretaria
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

C E R T I D Ã O

Certifico que, neste dia 01/06/2019, às 10:00hs, intimei a Sr(a) Maria Nazaré de Farias Rocha, que de tudo ficou ciente, assinou e aceitou a contrafó que lhe entreguei. O referido é verdadeiro e dou fé.

Natal , 01 de JUNHO de 2019

ERIK B DE LIRA ALVES
OFICIAL DE JUSTIÇA
MAT. 197 532 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 23ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

MANDADO DE INTIMAÇÃO - Perícia Médica

Dia 11/06/2019 a partir das 8:00 horas

PROCESSO DPVAT/AÇÃO 0808437-70.2018.8.20.5001

REQUERENTE: MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do Exmo. EUSTAQUIO JOSE FREIRE DE FARIAS, Juiz de Direito desta 23ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT, em conformidade com o disposto no art. 250, inciso VI do CPC

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda a INTIMAÇÃO da PARTE AUTORA, abaixo identificada, a fim de comparecer **DIA 11/06/2019 a partir das 8:00 horas, POR ORDEM DE CHEGADA**, na sala de audiência deste Juízo da 23ª Vara Cível, Fórum Des. Miguel Seabra Fagundes, sítio à Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Lagoa Nova, Natal/RN, com a finalidade de REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

OBSERVAÇÕES: As partes deverão levar os documentos necessários e exames, de sua posse, para a perícia (tais como exames diagnósticos, raio-x, TC, RNM, exames laboratoriais etc).

PARTE A SER INTIMADA:

MARIA NAZARE DE FARIAS ROCHA
Rua São João, 336, Felipe Camarão, NATAL - RN - CEP: 59072-410

ADVERTÊNCIA: O descumprimento desta decisão judicial implicará nas sanções legais.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <http://pje1grau.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando os códigos abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18031214023696900000022023407
01-procuração e doc pessoal	Documento de Identificação	18031214005047400000022023468
02-prontuario medico	Documento de Comprovação	18031214005997300000022023476
03-atestado	Documento de Comprovação	18031214010785900000022023480

Maria Nazare de Farias Rocha